



## REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB CRED EXECUTIVO

### TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

### TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

**Art. 2º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 3º** A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

**Art. 4º** O edital publicado conterá, além das informações legais, as seguintes:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. local e horário para entrega de documentos para o registro.

**Art. 5º** Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



## SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

**Art. 6º** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

## SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

**Art. 7º** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo – anexo I), no prazo indicado neste Regulamento.

**Parágrafo único.** O registro de chapa deverá ser protocolado na sede da Cooperativa, em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para realização da Assembleia.

**Art. 8º** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação prevista no art. 14.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral e receber a documentação.

**Art. 9º** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 10.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 11.** A Diretoria Executiva terá prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

## CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

**Art. 12.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.



**Art. 13.** O pedido de registro de chapas para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 14.** Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação prevista nos incisos deste artigo, no prazo indicado neste Regulamento.

- I. Formulário cadastral para eleição (modelo – anexo II);
- II. Cópias autenticadas dos RGs e CPFs dos candidatos;
- III. Declaração firmada individualmente pelo candidato, dando conta de que o mesmo não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos e atestando sua regularidade junto aos órgãos restritivos de crédito;
- IV. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- V. Certidões negativas de protesto de títulos e documentos, e antecedentes criminais expedidas pelo cartório do seu domicílio;
- VI. Cópia do comprovante de entrega da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício anterior;
- VII. Uma via da Declaração e autorizações para Receita Federal e Bacen (Sisorf 05-08-02-030-03);
- VIII. Uma via da Declaração de Capacitação Técnica, apenas para o Conselho de Administração, quando for o caso;
- IX. *Curriculum Vitae* resumido, apenas para conselheiros de administração, quando for o caso;

#### **CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapas foi encaminhada no prazo fixado e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.



**§ 1º** A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, em até 01 (um) dia útil.

**Art. 16.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

## **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

**Art. 17.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas.

## **CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 18.** O prazo para impugnação de candidatura é de 01 (um) dia útil, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e PAs).

**Art. 19.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento para devida análise.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

### **SEÇÃO II DO EXAME**

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação em até 02 (dois) úteis, a contar do encerramento do prazo da impugnação.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral comunicará imediatamente a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.



### SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 23.** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

**Art. 24.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando imediatamente às partes interessadas a decisão do julgamento.

**Art. 26.** Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá recurso de qualquer natureza.

**Art. 27.** A arbitragem realizada pela Comissão Eleitoral não importará em ônus para quaisquer das partes.

### CAPITULO VIII DAS RENÚNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 28.** Caso ocorra renúncia, impedimento ou falecimento de candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento formal à Assembleia Geral Ordinária, acompanhado da documentação do substituto relacionada no art. 14 deste regulamento.

### TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPITULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 29.** A cédula de votação apresentará os números das chapas e um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 30.** A cédula de votação será confeccionada em papel, que ao ser dobrado resguardará o sigilo do voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 31.** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora e Apuradora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 32.** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 33.** O local de votação será privada para o ato de votar.



**Art. 34.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

## **CAPITULO II DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 35.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará a Mesa Coletora e Apuradora de Votos e o seu Coordenador, e os representantes das chapas indicarão os mesários com sua respectiva ordem hierárquica.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a coordenação da Mesa Coletora e Apuradora de Votos poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 36.** As chapas poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 37.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 38.** Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 39.** Não comparecendo os membros da Mesa Coletora e Apuradora de Votos ou sendo estes em número inferior a 04 (quatro), o Coordenador ou substituto solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 40.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora e Apuradora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 41.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 42.** O Coordenador da Mesa Coletora e Apuradora de Votos se responsabilizará por todo o material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 43.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.



**Art. 44.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado apurado, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 45.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

#### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 46.** Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 47.** Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será eleita a chapa que tiver a maior soma de tempo de associação dos integrantes.

#### **TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 48.** Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.



**Art. 49.** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, dentre eles, um Coordenador que presidirá a Comissão.

**Art. 50.** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 51.** Cabe à Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como sobre os recursos apresentados pelos candidatos.

**Art. 52.** O Coordenador da Comissão Eleitoral reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

**Art. 53.** A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

**Art. 55.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral extraordinária e Ordinária, realizada em 25 de abril de 2017, e entra em vigor na data de sua publicação.

**Salvador, 25 de abril de 2017.**

**Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos no Estado da Bahia Ltda. –  
SICOOB CRED EXECUTIVO**

  
**Petronio Alberto da Fonseca  
Presidente**